



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
16 AGO 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	
	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 16 AGO 2016 Protocolo: <u>506/16</u> Processo: <u>506/16</u>	PROJETO DE LEI Nº <u>460/16</u>

AUTOR: DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO e LAZINHO DA FETAGRO

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 2.482, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 3.791, de 25 de abril de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.482, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros de água nos bancos públicos e privados do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 2.482, de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam os bancos públicos e privados em todo território do Estado de Rondônia obrigados a colocar à disposição de seus clientes, banheiros masculinos e femininos, incluindo também as adaptações para os portadores de necessidades especiais, bem como a instalação/disponibilização de bebedouros de água com oferecimento de copos descartáveis.

Art. 4º Os bancos públicos e privados não cobrarão qualquer taxa ou valor monetário pela disponibilização dos banheiros e pelo fornecimento de água.

Art. 5º Os bancos públicos e privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.”

[Handwritten signature]

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

N°

AUTOR: DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO e LAZINHO DA FETAGRO

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente da ALE/RO

Deputado LAZINHO DA FETAGRO
PT

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A vida moderna exige dos cidadãos o contínuo comparecimento aos bancos. Por conta da enorme aglomeração de pessoas e, muitas vezes, na demora do atendimento de cada usuário, é necessário que nesses locais sejam oferecidas instalações sanitárias adequadas ao público, bem como o fornecimento de água.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

N°

AUTOR: DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO e LAZINHO
DA FETAGRO

Tomamos a iniciativa de alterar a lei anterior tendo em vista que as casas lotéricas tem espaço reduzido e a aglomeração de pessoas acontece esporadicamente, quando há acumulação de prêmio, geralmente o serviço prestado é rápido. Por essa razão entendemos que essa medida deve ser aplicada aos bancos, onde o cliente fica horas esperando pelo atendimento.

Isso posto, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

